



## DECRETO MUNICIPAL Nº040/2021

Regulamenta as atividades de comerciantes ambulantes em logradouros públicos e de uso comum

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA-PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

**CONSIDERANDO** o alto índice de violência nas áreas de uso comum, além da depredação dos canteiros das praças locais, considerando que o interesse coletivo deve sempre prevalecer ao interesse privado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as atividades dos comerciantes ambulantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a instalação de barracas em locais públicos por ocasião dos festejos oficiais ou particulares realizados no Município,

### **DECRETA:**

Art. 1º Que as atividades dos comerciantes ambulantes serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Turismo com a colaboração da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Finanças.

Art. 2º Os ambulantes não poderão estacionar ou permanecer nas vias públicas, praças ou qualquer outro lugar de uso comum e domínio público, mesmo que seja pelo tempo necessário ao ato da venda, estando PROIBIDO A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS COM ESSA FINALIDADE.

§ 1º Em caráter excepcional, a Administração Municipal, por ocasião dos festejos do Natal, Ano Novo, festividades e eventos realizados no Município ou particulares, poderá autorizar a permanência de ambulantes em locais previamente designados, desde que cumpra as exigências necessárias, determinadas pelo Poder Público Municipal, previamente elencadas em documento público e de notório conhecimento de todos.

§ 2º Essa autorização não gera qualquer tipo de direito ao ambulante, devendo ser retirada a barraca e equipamentos tão logo encerradas as festividades mencionadas no alvará expedido pela Administração Municipal, que deverá ser emitido pelo Departamento de tributação municipal;

§ 3º Em qualquer hipótese, os ambulantes devem estar regularmente inscritos no Cadastro Mercantil dos Contribuintes do Município.



§ 4º O período para montagem das barracas deverá ser estipulado pela Comissão Organizadora do Evento conforme necessidade.

§ 5º O uso do solo será concedido em caráter precário mediante pagamento das taxas devidas.

Art. 3º Para a instalação das barracas a que se refere o artigo anterior, fica expressamente proibida:

- a) a utilização de postes, bancos, paredes ou qualquer outro equipamento de uso público ou particular;
- b) a utilização de calçadas e passeios públicos para colocação de mesas, cadeiras, equipamentos ou qualquer atividade relacionada ao comércio ambulante;
- c) todo e qualquer procedimento que possa provocar danos de qualquer espécie no leito da via pública.

Art. 4º A definição dos locais para a instalação das barracas e equipamentos, bem como os critérios de utilização, serão estabelecidos pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - Havendo número de interessados superior ao do espaço disponível, será efetuado sorteio para determinar a expedição da autorização de funcionamento.

Art. 5º Fica vedada a permissão a que se refere a presente lei a pessoas jurídicas, exceção feita a entidades de caráter eminentemente assistencial de pessoas carentes, mediante prévia avaliação da Administração Municipal.

Art. 6º A permissão de uso será concedida para cada evento e por tempo determinado, perdendo sua validade com o encerramento da festividade.

Art. 7º Constituem obrigações do ambulante:

- a) expor e colocar à venda somente produtos para os quais foi licenciado;
- b) obedecer às normas regentes, datas e horários;
- c) obedecer à utilização do espaço reservado à sua barraca;
- d) manter irrepreensível conduta, compostura, descrição e polidez no trato com o público;
- e) manter em perfeitas condições de higiene e limpeza o espaço reservado à sua barraca durante e ao encerramento de sua atividade, mantendo lixo acondicionado em sacos plásticos;



- f) atender as normas referentes a atribuições de permissão;
- g) manter em lugar visível o documento da permissão;
- h) cumprir e fazer cumprir este decreto e normas complementares.

Art. 8º É vedado ao ambulante:

- a) permitir que terceiros não autorizados se utilizem parcial ou totalmente, ainda que temporariamente, do espaço a ele destinado.
- b) expor ou colocar à venda produtos para os quais não foi credenciado.

Art.9 Fica a cargo da Administração Municipal:

- a) a limpeza da área destinada à instalação das barracas;
- b) a colocação de recipientes adequados aos depósitos de lixo no local;
- c) a fiscalização das barracas visando o cumprimento deste Decreto e de normas complementares;
- d) a apreensão dos produtos e mercadorias que não atendem aos objetivos do comércio dos ambulantes ou cuja comercialização não estejam devidamente autorizadas.

Art. 10 A infração às normas do presente decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão das atividades, por prazo indeterminado;
- c) cassação da permissão.

Parágrafo Único - A imposição dessas penalidades ficará a cargo do Secretário Municipal de Finanças, observada a gravidade da infração.

Art. 11 Da penalidade caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, sem efeito suspensivo.

§ 1º O recurso deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido.



§ 2º O provimento do recurso não confere ao permissionário nenhum direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 12 O ambulante punido com pena cassação da permissão ficará impedido de obter nova autorização pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 13 A Administração Municipal não se responsabilizará por qualquer dano material que os ambulantes venham a sofrer durante o prazo de vigência da a permissão de uso de que trata a presente lei.

Art. 14 Todas irregularidades e ilegalidades ocorridas durante os eventos serão comunicadas para o Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Barra de Guabiraba-PE, 04 de novembro do ano de 2021.**

